



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 2692 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Engenharia Civil.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer nº 062/99), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Engenharia Civil, de responsabilidade do Centro Tecnológico, tendo como objetivos gerais o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento dos estudos tecnológicos e o aprimoramento de profissionais de nível superior no campo da Engenharia Civil; contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente; tudo de conformidade com o constante do Anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 017925/99 UFPA.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de outubro de 1999.

Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2692 – CONSEP – DE 21 DE OUTUBRO DE 1999**REGIMENTO DO CURSO DE
MESTRADO EM ENGENHARIA CIVIL****TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Engenharia Civil – CMEC -, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, será regularmente ministrado no Centro Tecnológico, compreendendo o nível de Mestrado e o tipo Acadêmico, segundo o conceito vigente da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Engenharia Civil deverá ser organizado em Áreas de Concentração com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Engenharia Civil: Área de Concentração”.

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Engenharia Civil tem como objetivos principais:

- a) O desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos tecnológicos e o aprimoramento de profissionais de nível superior no campo da Engenharia Civil;
- b) Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

Parágrafo 1º - A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com base em propostas formuladas por docentes do Centro Tecnológico, e devidamente aprovadas no Colegiado do CMEC;

Parágrafo 2º - A criação de novas Linhas de Pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do CMEC.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**CAPÍTULO I – *Da Organização Geral***

Art.4º – O Curso de Mestrado em Engenharia Civil, está vinculado ao Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso;
- b) Coordenação e Vice-Coordenação;
- c) Secretaria;

CAPÍTULO II – *Do Colegiado*

Art.5º – O Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Civil do Centro Tecnológico da UFPA é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I- Coordenador e Vice-Coordenador;
- II- Ex-Coordenador imediatamente anterior ao presente;
- III- 1 (um) Professor Supervisor de cada Linha de Pesquisa em funcionamento e credenciada pela CAPES e 1 (um) Professor Representante dos departamentos de outros Centros da UFPA envolvidos;
- IV- Representação do corpo discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

Parágrafo 1º – Os Professores Supervisores citados no Inciso III deste artigo e os seus suplentes, serão escolhidos entre os professores credenciados como NRD6 (Núcleo de Referência Docente Seis) - do CMEC, pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados como NRD6 do CMEC, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

Parágrafo 2º – O Professor Representante dos Departamentos de outros Centros envolvidos, citado no Inciso III deste artigo e os seus suplentes, será escolhido entre os professores credenciados como NRD6 do CMEC, pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes envolvidos no CMEC e pertencentes a outros Centros, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

Parágrafo 3º – Os discentes a que se refere o Inciso V do *caput* deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do CMEC, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez;

Parágrafo 4º – A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art.6º – O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento no capítulo III.

Parágrafo 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do CMEC e estar credenciados como NRD6;

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, através de escolha em lista triplíce, elaborada pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados como NRD6 do CMEC, bem como pela representação discente, ouvidos o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor do Centro Tecnológico.

Parágrafo 3º - O coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º – Compete ao Supervisor de cada Linha de Pesquisa, ouvidas as partes que representa:

a) Propor a criação e atualização de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

- b) Compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pela ministração de disciplinas em sua Linha de Pesquisa e supervisionar o seu cumprimento;
- c) Propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, propor a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a linha no mestrado;
- d) Propor mudanças no Regimento e nas Programações do CMEC;
- e) Propor Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;
- f) Supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua Linha de Pesquisa e do CMEC.

Parágrafo Único – O supervisor de Linha de Pesquisa terá mandato coincidente com o do Coordenador do CMEC.

Art. 8º – Compete ao Representante dos Departamentos de outros Centros envolvidos, ouvidas as partes que representa:

- a) Propor a criação e atualização de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- b) Propor a criação, atualização e eliminação de Disciplinas, propor a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a linha no mestrado;
- c) Propor mudanças no Regimento e nas Programações do CMEC;
- d) Propor Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;
- e) Supervisionar todos os trabalhos do CMEC, zelando pelo pleno desenvolvimento das partes que representa e do CMEC.

Parágrafo Único – O Representante dos Departamentos de outros Centros envolvidos terá mandato coincidente com o do Coordenador do CMEC.

Art.9º – As reuniões ordinárias do Colegiado do CMEC terão periodicidade trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art.10º – São atribuições do Colegiado do CMEC:

- I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao CMEC;
- III- Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- IV- Indicar professores para o exercício do magistério no CMEC;
- V- Solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no CMEC;
- VI- Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas examinadoras de Dissertação;
- VII- Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- VIII- Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- IX- Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos;
- X- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao CMEC;
- XI- Propor ao Conselho superior de Ensino e Pesquisa alterações ao regulamento do CMEC;
- XII- Credenciar os professores que integrarão o corpo docente do CMEC, de acordo com as normas constantes no Capítulo V deste regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA;

- XIII- Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o desligamento de professores.;
- XIV- Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XV- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do coordenador ou Vice-Coordenador;
- XVI- Propor, através da Pró-reitoria de pesquisa e Pós-Graduação, ao Conselho Superior de Administração da Universidade alterações na Programação acadêmica e/ou orçamentária do CMEC.

CAPÍTULO III – *Da Coordenação*

Art.11^o – A coordenação administrativa do Curso de Mestrado em Engenharia Civil será exercida pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I- Coordenar as atividades do CMEC;
- II- Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- III- Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV- Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
- V- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- VI- Exercer a supervisão do funcionamento do curso;
- VII- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VIII- Compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição de carga horária dos professores do CMEC;
- IX- Administrar as finanças do CMEC e fazer as respectivas prestações de contas ao colegiado;
- X- Coordenar as atividades referentes aos relatórios do CMEC para a CAPES;
- XI- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;
- XII- Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de 7 (sete) dias.

Art.12^o – Compete ao Vice-Coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV – *Da Secretaria*

Art.13^o – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Curso de Mestrado em Engenharia Civil, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do referido curso e dirigido por um secretário.

Art.14^o – Ao Secretário incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do CMEC, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do CMEC;
- c) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;



- d) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- e) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- f) Organizar os dados referentes aos relatórios do CMEC para a CAPES;

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – *Do Sistema de Créditos*

Art.15^o – A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula;

CAPÍTULO II – *Do Curriculum*

Art.16^o – O *curriculum* do CMEC ao nível de Mestrado será estruturado por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

Art.17^o – O número mínimo de créditos requeridos para o Mestrado é de 24 (vinte e quatro);

Parágrafo 1^o – A dissertação de Mestrado aprovada corresponde a 6 (seis) créditos;

Parágrafo 2^o – Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Mestrado são de 1 (um) ano e 3 (três) anos, respectivamente;

Parágrafo 3^o – Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação, o prazo de entrega da versão final poderá ser prorrogado em até 04 (quatro) meses além da duração prevista no *curriculum*, mediante aprovação do colegiado do CMEC.

CAPÍTULO III – *Da Programação Periódica*

Art. 18^o – A Programação Periódica do CMEC especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 19^o – O Calendário Escolar da Universidade Federal do Pará, divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

17

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

Art. 20º – Salvo o disposto nos itens seguintes, a qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Programa credenciado ou revalidado na forma da lei.

Art. 21º – Excepcionalmente, poderão lecionar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil docentes portadores do título de Mestre, a critério do Colegiado de Mestrado em Engenharia Civil, desde que em caráter de colaboração com docentes credenciados conforme o Art. 22, sendo estes os responsáveis pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO V - Das Regras para o Credenciamento de Professores pelo CMEC

Art.22º – Os professores atuantes junto ao CMEC deverão ser credenciados como professores NRD1, NRD2, NRD3, NRD4, NRD5 e NRD6 de acordo com a conceituação da CAPES para cada uma destas classes, especificando-se ainda as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Professor no CMEC.

Parágrafo 1º – O credenciamento inicial de que trata o *caput* deste artigo será solicitado por Supervisor de Linha de Pesquisa do CMEC ao Colegiado do CMEC, exigindo-se, em qualquer caso, titulação de Doutor e declaração da disposição do professor em atuar junto ao CMEC nos moldes da conceituação da CAPES.

Parágrafo 2º – Ao final de cada ano letivo ímpar será realizado pelo Colegiado do CMEC um recadastramento do corpo docente de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento e na legislação superior da UFPA.

Art.23º – Para fins de credenciamento como Professor do CMEC o docente deverá, em média por biênio de exercício efetivo, satisfazer pelo menos 4 (quatro) dos critérios a seguir:

- a) Ter lecionado pelo menos 2 (duas) disciplinas no CMEC;
- b) Ter levado à defesa e aprovação pelo menos 2 (três) trabalhos de seus orientados no CMEC;
- c) Ter publicado, sozinho ou em co-autoria, pelo menos dois trabalhos completos pertinentes a Engenharia Civil, em veículo de divulgação científica ou tecnológica editado no país;
- d) Ter publicado, sozinho ou em co-autoria, pelo menos 1 (um) trabalho completo pertinente a Engenharia Civil, em veículo de divulgação científica ou tecnológica editado no exterior;
- e) Ter realizado, a critério do Colegiado, contribuição significativa para o desenvolvimento científico ou tecnológico relacionada a Engenharia Civil;
- f) Estar realizando algum projeto de pesquisa na Engenharia Civil, ou na interface com outras áreas afins do conhecimento;
- g) Ter sido avaliado positivamente pelos discentes;

Parágrafo Único – Para fins do *Caput* deste artigo, exclui-se da contagem de tempo de exercício efetivo, além dos afastamentos legais, também o tempo destinado ao cumprimento de funções na administração superior da UFPA, chefia de departamento e coordenação de curso de Graduação e Pós-Graduação.



TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – *Da Inscrição*

Art. 24^o – Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Engenharia Civil, os graduados em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo e outros cursos julgados afins pelo Colegiado do CMEC.

Parágrafo Único – Os cursos referentes ao *caput* deste artigo, deverão estar em conformidade com os requerimentos da legislação superior da Universidade Federal do Pará.

Art. 25^o – O candidato apresentará à Secretaria do CMEC, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- a) Duas cartas de recomendação, em modelo apresentado pelo CMEC;
- b) Comprovante do pagamento de taxas;
- c) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- d) Declaração do empregador liberando o candidato;
- e) Documentos de identificação e fotos;
- f) Histórico escolar da graduação;
- g) Carta Proposta, especificando os interesses, objetivos e perspectiva em relação ao CMEC;
- h) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

Parágrafo Único – Através da Secretaria do CMEC, o candidato deverá endereçar os documentos citados no *caput* deste artigo a um professor orientador preferencial, bem como deverá definir se aceita a orientação de outro docente determinado em assembléia do CMEC, no caso de recusa por parte do orientador preferencial.

CAPÍTULO II – *Da Seleção*

Art. 26^o – A seleção ao Curso de Mestrado em Engenharia Civil será feita em assembléia dos professores do CMEC, convocada pelo Coordenador especificamente para tal fim;

Parágrafo 1^o – Obedecendo aos critérios constantes neste Regimento, cada Professor Orientador selecionará com base nos dossiês a ele endereçados, aqueles candidatos que deverão ser seus novos orientados, colocando à disposição da assembléia os dossiês restantes, se este ato estiver de acordo com a declaração prévia do candidato;

Parágrafo 2^o – Os dossiês colocados à disposição da Assembléia poderão ser selecionados por qualquer um dos outros Professores, desde que fique demonstrada sua afinidade com o tema;

Parágrafo 3^o – Novas reuniões para finalizar o processo de seleção poderão ser convocadas pelo Coordenador, desde que não prejudiquem o calendário do CMEC.

Parágrafo 4º – Nenhum candidato poderá ser admitido ao CMEC sem a prévia aprovação de um Professor Orientador pelo Colegiado do CMEC, devendo este expressar sua concordância com os encargos de orientação na parte de realização de disciplinas e na parte de realização do trabalho terminal.

Art.27º – A seleção dos candidatos será feita mediante a análise dos seguintes itens:

- a) Análise do *Curriculum Vitae*;
- b) Análise do Histórico Escolar da graduação;
- c) Análise do teor das cartas de recomendação;
- d) Avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- e) Avaliação da Carta Proposta;

CAPÍTULO III – Da Matrícula e da Integralização Curricular

Art.28º – A matrícula do Curso de Mestrado em Engenharia Civil será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art.29º – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo CMEC ou ter obtido transferência de outro curso *strictu sensu*.

Parágrafo Único – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado, observado o disposto no Art.26.

Art.30º – Poderão se aceitar créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* mediante aprovação do Colegiado do CMEC e levando em conta o parecer do professor orientador.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *latu sensu* fica limitado a 6 (seis), devendo para tanto o interessado apresentar os programas das disciplinas cursadas e os conceitos obtidos, levando em conta o parecer do Professor Orientador e aprovação pelo Colegiado do CMEC.

Art.31º – Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, a critério dos professores ministrantes, a interessados que tenham ou estejam concluindo o curso de graduação em um dos cursos julgados afins de acordo com o Art. 24, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro destes créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o CMEC.

Parágrafo Único: Os interessados referidos no *caput* deste artigo poderão fazer até o máximo de 12 (doze) créditos;

CAPÍTULO IV – Do Curriculum Pleno

Art.32º – O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Engenharia Civil fica constituído de:



- a) Disciplinas Obrigatórias – Com carga horária de 45 horas;
- b) Disciplinas Optativas – Com carga horária de 45 horas;
- c) Disciplinas Optativas Especiais – Com carga horária em número múltiplo de 15 horas;

Parágrafo 1º – Integram o conjunto de disciplinas Obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do CMEC;

Parágrafo 2º – Integram o conjunto de Disciplinas Optativas àquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para a dissertação do aluno;

Parágrafo 3º – As Disciplinas Optativas Especiais constituem um sub-conjunto das Disciplinas Optativas, caracterizado pela variação dos temas, conteúdos disciplinares, ministrantes e carga horária;

Art. 33º – Para integralização curricular o aluno terá que obter 18 (Dezoito) créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas;

Art.34º – As Disciplinas Optativas Especiais objetivam constituir-se em instrumentos de renovação, atualização e intercâmbio disciplinar, devendo ser ministradas por docentes com grau mínimo de doutor, em uma área de conhecimento afim, sob a aprovação do Colegiado do CMEC;

Parágrafo 1º – As Disciplinas Optativas Especiais devem ser ministradas prioritariamente por Docentes de outras IES, por Recém-Doutores e por Professores Visitantes;

Art.35º – Caberá ao Colegiado do CMEC definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art.36º – O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado do CMEC;

Art.37º – Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do CMEC, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de dissertação.

Parágrafo 1º – O aluno poderá trancar sua matrícula por até 1 (um) ano civil;

Parágrafo 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do CMEC:

- a) Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 41º deste Regimento;
- c) Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d) Quando não efetuar a matrícula por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- e) Quando não tiver professor orientador.

Parágrafo 3º – Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos do CMEC, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do Curso.

Parágrafo 4º – Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades docentes, os alunos que tiverem interrompido o Curso deverão apresentar, para tanto, a concordância expressa de seu orientador.

CAPÍTULO V – Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art.38º – O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular serão feitos com base no estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art.39º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

E	- Excelente	- Equivalência Numérica = 9,0 a 10	- Com direito à crédito;
B	- Bom	- Equivalência Numérica = 7,5 a 8,9	- Com direito à crédito;
R	- Regular	- Equivalência Numérica = 5,0 a 7,4	- Com direito à crédito;
I	- Insuficiente	- Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9	- Sem direito à crédito;
SR	- Sem Rendimento	- Equivalência Numérica = 0,0	- Sem direito a crédito;

P – Provisório: é atribuído ao aluno que tendo nível R ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos. É um conceito provisório e será transformado, automaticamente em SR, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro de um novo prazo fixado pelo Colegiado do CMEC;

J – Abandono Justificado: é atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina na sua Segunda metade, estando com aproveitamento.

Parágrafo Único – Será atribuído conceito SR ao aluno que obtiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art.40º – O aluno que obtiver conceito I ou SR em qualquer disciplina, poderá repeti-la;

Art.41º – O aluno será desligado do CMEC, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) Se obtiver em qualquer período letivo, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior à R (Regular);
- b) Se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior à B (Bom);
- c) Se obtiver conceito I (Insuficiente) ou SR (Sem Rendimento) em qualquer disciplina repetida;
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- e) Se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou no conhecimento da língua inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste regimento;

Parágrafo Único – A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no CMEC será procedida no final de cada trimestre letivo pela Secretaria do CMEC.

(A)

Art.42^o – O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do CMEC, de acordo com o regimento da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VII – Do Plano de Dissertação e Programa de Mestrado

Art.43^o – O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Engenharia Civil deverá apresentar ao término do terceiro trimestre do ano de início do seu curso, um Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador, para o Colegiado do CMEC:

Parágrafo 1^o – O Projeto de Dissertação de Mestrado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Civil, contendo elementos como definição do problema a ser resolvido, objetivos, justificativa, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento, motivação para a escolha do tema, cronograma e bibliografia inicial;

CAPÍTULO VIII – Da Matrícula na Dissertação de mestrado

Art.44^o – O aluno pode matricular-se na Dissertação de Mestrado se:

- a) Houver concluído os 18 (Dezoito) créditos exigidos no CMEC;
- b) Não estiver desligado do CMEC por força do Art.37^o, Parágrafo 2^o e do Art. 41^o;
- c) Tiver seu Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado do CMEC;
- d) Tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conforme imposição do Art. 45^o;

Art.45^o – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do terceiro trimestre do primeiro ano de curso do aluno;

Parágrafo 1^o – O aluno terá direito à submeter-se ao exame 3 (três) vezes, referentes aos três primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de curso;

Parágrafo 2^o – A forma e o conteúdo do exame ficará ao encargo do Colegiado do CMEC, podendo ser realizado por professores do Curso ou por professores de departamentos ligados ao ensino de línguas estrangeiras da UFPA.

Parágrafo 3^o – O julgamento do exame terá somente duas possibilidades de conceitos: Aprovado ou Não Aprovado.

CAPÍTULO VI – Do Trabalho de Dissertação e da Orientação

Art.46^o – Do candidato ao grau de Mestre é exigida a aprovação de um trabalho de dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão de um professor orientador.

Parágrafo Único – A Dissertação de Mestrado deve ser de autoria do aluno e deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

6)

Artigo 47º – O professor orientador do Mestrado deverá ter o título de Doutor, ser indicado pelo Colegiado de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução Nº 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo 1º – Docente ou Pesquisador de outro departamento não ligado ao Programa, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior ou instituição de ensino/pesquisa nacional ou estrangeira, poderá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão como orientador especial por tempo determinado.

Art.48º – Para realização do trabalho de Dissertação, o Professor Orientador poderá requerer ao coordenador a designação de um Co-Orientador especial por tempo determinado, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado do CMEC.

Art.49º – A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do CMEC.

Parágrafo Único – A mudança referida no *caput* deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de um novo orientador credenciado pelo Colegiado do CMEC.

Art.50º – O número máximo de orientandos para cada Professor, será de 6 (seis) alunos simultaneamente.

Art.51º – O professor Orientador terá como atribuições:

- I- Auxiliar o estudante na elaboração do Projeto de Dissertação;
- II- Opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III- Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- I - Auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- II- Supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;

CAPÍTULO IX – Do Julgamento da Dissertação

Art.52º – O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art.53º – A defesa da dissertação será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador de Dissertação, de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do CMEC.

Art.54º – A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída no mínimo por 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do CMEC;

Parágrafo 1º – As comissões examinadoras de Dissertações devem ser compostas, na maioria de seus membros, por detentores do título de doutor;

Parágrafo 2º – O Orientador da Dissertação não poderá participar da Banca Examinadora;

Parágrafo 3º – Caberá ao Colegiado do CMEC marcar a data de realização da defesa da dissertação e escolher o Presidente da Banca;

Parágrafo 4º – A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em inglês.

Parágrafo 5º – A Comissão examinadora do trabalho de Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

Art.55º – O aluno entregará à Secretaria exemplares da Dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela comissão examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.

Parágrafo 1º – O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do CMEC deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do Curso;

Parágrafo 2º – Os exemplares entregues na Secretaria do CMEC deverão ter a seguinte quantidade e destino: 1(um) exemplar para cada membro da comissão examinadora; 1 (um) exemplar para a Secretaria do CMEC; 2 (dois) exemplares para a Biblioteca Setorial do CMEC;

Parágrafo 3º – 1 (um) cópia da Dissertação de Mestrado em disquete ou CD-ROM deverá ser entregue na Secretaria, para ser anexada no *site* do CMEC na Internet.

Art.56º – O julgamento da dissertação será feito mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no Art. 39º, pelos membros da Banca Examinadora.

Art.57º – O Conceito mínimo de aprovação para a Dissertação de Mestrado é B (Bom), cuja equivalência numérica mínima é 7.5 (Sete e Meio).

TÍTULO V – DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I – *Da concessão do Grau de Mestre*

Art.58º – Fará jus ao título de Mestre em Engenharia Civil, o candidato que satisfizer às seguintes condições:

- I- Obtiver aprovação em disciplinas do CMEC, totalizando um mínimo de 18 (Dezoito) créditos;
- II- Obtiver aprovação da sua dissertação de Mestrado pela comissão examinadora;
- III- Preencher todas as demais exigências deste regulamento;



TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.59^o – Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- b) Doações e Subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;
- c) Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60^o – Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art.61^o – Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Civil, a coordenação do curso será exercida por:

- I- Um coordenador *pró-tempore* designado pelo Reitor.
- II- Um colegiado provisório constituído por três professores do CMEC, designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - O colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do Curso até sua definitiva implantação quando então deverá ser constituído o Colegiado do CMEC na forma prevista neste regulamento.

Art.62^o – Enquanto não for criado o Curso de Doutorado em Engenharia Civil, ou o Curso de Mestrado Profissionalizante em Engenharia Civil, no Centro Tecnológico da Universidade Federal, a organização didática, científica e administrativa do Curso de Mestrado em Engenharia Civil (Colegiado, Coordenação e secretaria), responderá junto à CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art.63^o – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.64^o – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Pós-graduação em Engenharia Civil;

